



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO  
CONSERVATÓRIA DE REGISTO DAS ENTIDADES LEGAIS

Av. Samora Machel nº11 - 2º andar Flat 8 - Telefone 426635

## Certificado de Registo - Definitivo

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória das Entidades Legais:

Nome da entidade legal: ASSOCIAÇÃO KUVUNKA  
Endereço: Moçambique, Inhambane  
MORRUMBENE,  
MORRUMBENE,  
MORRUMBENE - SEDE  
BAIRRO CIMENTO, .  
Tipo de entidade legal : Associação  
Número único da entidade legal: 100042339  
Data do registo na Conservatória das Entidades Legais: 19/2/2008

O registo na Conservatória das Entidades Legais baseou-se no requerimento com o número de entrada 20080000002074.

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à Conservatória.

Data da Publicação: 4/1/2008  
Número da Publicação:

Data do despacho: 19/2/2008

O Conservador:

*T. Bamudo*

Consulte a publicação na seguinte página de Internet: [www.portaldogoverno.gov.mz](http://www.portaldogoverno.gov.mz)





# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações essenciais para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a Tristeza Salvador Taiela para passar a usar o nome completo N.º Salvador Taiela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Setembro de 2007. — O Director Nacional, Manuel Didier Malunga.

Governo da Província do Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Tae-Kwon-Do IFT, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tae-Kwon-Do IFT.

Matola, 15 de Setembro de 2005. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

Governo da Província de Inhambane

### DESPACHO

No uso da competência que me é conferida no n.º 2, parte final, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA e Simpatizantes, denominada KUVUNeka.

Inhambane, 22 de Novembro de 2006. — A Governador, *Lázaro Vicente*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Kuvuneka

Certifico, para efeitos de publicação, que a escritura de treze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e duas verso e trinta e quatro verso do livro de notas para actas diversas número cento e setenta e oito desta Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimobanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Quitéria Luciano Malige, João Alfredo Mabote, Ofélia Timóteo, João, Cacilda Alberto, Alda Rafael Guambe, João António, Isaura Paulo, Angélica Fernão, João António, João Carlos, Amélia e Fernando, Esmeralda Erquídia. A associação, tendo-lhes reconhecida a personalidade jurídica por despacho do governador provincial

de Inhambane constituem entre si uma associação denominada Associação Kuvuneka, que se regerá pelo documento complementar elaborado pelos associados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da presente escritura:

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A Associação de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA e Simpatizantes do Distrito de Morrumbene, adiante designada abrevia-

damente por KUVUNeka, é constituída pela vontade esclarecida e expressa dos seus membros livremente reunidos em assembleia geral constituída sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Definição)

A KUVUNeka é uma organização não-governamental, a política que integra pessoas vivendo com HIV/SIDA e simpatizantes afectados pelo HIV/SIDA no distrito de Morrumbene, é uma pessoa colectiva, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e goza de personalidade jurídica própria.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A Associação KUVUNKA a sua sede no Distrito de Morrumbene, província de Inhambene.

## ARTIGO QUARTO

**(Fins)**

A KUVUNKA Associação de pessoas Vivendo com HIV/SIDA e Simpatizantes tem por finalidade:

- a) Construir um espaço de diálogo, intercâmbio de posições e pontos de vista das pessoas aderentes;
- b) Reflectir sobre as aspirações das pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA, promovendo debates e a discussão sobre a problemática da sua situação;
- c) Contribuir para incentivar o desenvolvimento do associativismo de pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA;
- d) Apoiar técnico e cientificamente as pessoas aderentes;
- e) Assumir uma posição de diálogo e intercâmbio com organizações congéneres;
- f) Publicar e apoiar a divulgação de trabalhos sobre as pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- g) Desenvolver e apoiar a organização de actividades de índole social e cultural;
- h) Integrar as Pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA, na sociedade
- i) Zelar pelo bem-estar das pessoas vivendo afectadas pelo HIV/SIDA;
- j) Garantir apoio para assistência médica e medicamentosa as pessoas vivendo com HIV/SIDA, sempre que que necessário, através dos meios disponíveis;
- k) Promover acções concretas na comunidade com vista a sua reabilitação social;
- l) Promover a elevação dos conhecimentos científicos das pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- m) Estabelecer contactos com organismos nacionais e internacionais congéneres sempre que isso se revele um contributo para melhoria dos objectivos da associação;
- n) Participar nos organismos nacionais e internacionais para intercâmbio e recolha de informações de interesse da associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Âmbito)**

Um) A associação KUVUNKA é de âmbito provincial.

Dois) A associação congrega pessoas, vivendo e afectadas por HIV/SIDA dos vários sectores sociais, que tenham entre os seus objectivos o desenvolvendo sócio-cultural das pessoas veendo e afectadas por HIV/SIDA e se identifique com valores da democracia.

Três) A associação KUVUNKA e aberta a todas as pessoas que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**(Principais fundamentais)**

Um) A associação KUVUNKA e independente de toda e qualquer forma de control partidário, ideológico ou religioso.

Dois) A associação KUVUNKA declara aceitar os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos nos termos em que Moçambique se encontra a ele vinculados.

Três) A associação KUVUNKA não é superestrutura das organizações aderentes, mantendo estas o direito a independência e identidade própria.

## CAPITULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Definição)**

Um) Os membros da associação KUVUNKA são pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA no distrito de Morrumbene admitidas nessa qualidade segundo os presentes estatutos.

Dois) Entende-se por pessoas vivendo com HIV/SIDA aquele que se assume como tal e por organizações de pessoas vivendo com HIV/SIDA, aquela que é constituída ou integra maioritariamente pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA e que possuem uma estrutura organizacional de decisão e de personalidade jurídica.

Três) Entende-se por pessoas vivendo com HIV/SIDA a que preenchem, pelo menos quatro dos seguintes requisitos:

- a) Área específica da actuação na qual a organização desenvolva um projecto social relevante;
- b) Implantação a nível do distrito de Morrumbene ou provincial;
- c) Explicitação estatutária do seu carácter de organização de pessoas vivendo com HIV/SIDA.

## ARTIGO OITAVO

Um) A associação é constituída por três categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

Dois) Membros fundadores.

Podem ser membros efectivos todas pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA no distrito de Morrumbene legalmente reconhecidas. Só os membros fundadores podem eleger e serem eleitos para órgãos sociais da associação.

Três) Associados são todos os membros que, não sendo pessoas vivendo ou afectadas pelo HIV/SIDA em Morrumbene, querem participar na realização dos objectivos da associação, mediante manifestação expressa de vontade junto dos órgãos mais próximos de KUVUNKA.

A categoria do membro observador, é também aberta a grupos e associações que se identifiquem com os presentes estatutos e que manifestem expressamente tal desejo junto da direcção executiva da associação estejam registadas ficando com estatutos de observadores.

Quatro) Membros honorários são pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses das PVHS, por terem realizado acções de mérito reconhecido.

- a) A categoria do membro honorario é atribuída pelo conselho central.

## ARTIGO NONO

**(Admissão)**

- a) Podem ser admitidos como membros da KUVUNKA as PVHS e afectadas pelo HIV/SIDA que aceitem presentes estatutos;
- b) A admissão é solicitada a direcção que na base do processo recebido da audição da pessoa requerente, elementos e objectivos que a pessoa recolher elabora um relatório fundamentando em prazo não superior a sessenta dias, no qual toma posição sobre o pedido de admissão;
- c) O relatório da direcção previsto no número anterior deve ser apreciado de imediato pela assembleia geral;
- d) Se não se registar nenhuma subjecção, a pessoa candidata considera-se admitida, caso contrario, a assembleia geral deliberará sobre o pedido de admissão;
- e) A pessoa candidata tem o direito de fazer uma declaração a assembleia geral antes de apreciação e votação;

Três) As deliberações tomadas ao abrigo das competências nas alíneas c), d), f) e k) do artigo décimo nono serão tomadas por maioria de quatro quintos dos delegados presentes, desde que seja superior a maioria absoluta dos delegados convidados para o efeito.

Quatro) As deliberações ao abrigo das restantes alíneas serão tomadas por maioria de dois terços dos delegados presentes, desde que seja superior a maioria absoluta dos delegados convocados para o efeito, excepto o previsto na alínea o), cujas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos delegados presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Presidium)**

O presidium da assembleia geral é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências)**

Assembleia geral tem competência genérica, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger o presidium;
- b) Eleger e dimitir a direcção executiva;
- c) Eleger e dimitir o conselho fiscal;
- d) Decidir sobre objectivos e tarefas gerais de KUVUNNEKA;
- e) Proceder a revisão dos estatutos;
- f) Aprovar os relatórios das actividades dos restantes órgãos da KUVUNNEKA;
- g) Aprovar as quotas anuais, precedidas do parecer dos conselho fiscal;
- h) Aprovar o seu regimento interno;
- i) Analisar e aprovar o plano das actividades de KUVUNNEKA, apresentadas pela Direcção Executiva para o mandato seguinte;
- j) Deliberar a filiação da KUVUNNEKA em organismos nacionais e internacionais;
- k) Aprovar o simbolo da KUVUNNEKA, definir as linhas gerais de actuação de KUVUNNEKA;
- l) Decidir sobre ingresso ou suspensão das organizações membros;
- m) Aprovar a proclamação dos membros honorários;
- n) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas;
- o) Deliberar sobre a extinção de KUVUNNEKA e o destino dos seus bens.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Convocação)**

A convocação da assembleia geral observará o disposto no artigo 174 do Código Civil, com

a excepção das reuniões extraordinárias, que deverão ser convocadas com antecedência de quinze dias.

SECÇÃO III

Da direcção executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Definição)**

A direcção executiva ( DE ), é o órgão executivo da KUVUNNEKA.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Incompatibilidade)**

Os órgãos na direcção executiva da KUVUNNEKA, são incompatíveis com o exercício de cargos de liderança noutra organização de pessoas vivendo com HIV/SDIA.

A eleição de um individuo para cargo na direcção executiva da KUVUNNEKA, deverá imediatamente suspender o cargo nessa organização membro e, terá um periodo de três meses para resignar em definitivo a posição de líder nessa organização de que e membro.

Os cargos da direcção executivas da KUVUNNEKA não são incompatíveis com a pertença como membro da da direcção de outra organização de pessoas vivendo com HIV/ SIDA.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Composição)**

A direcção executiva e composta por cinco a nove membros de pessoas vivendo com HIV/ SIDA, eleitos pela assembleia geral, sendo:

- a) Um secretário-geral;
- b) Um secretário-geral adjunto;
- c) Três a sete membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências)**

A direcção executiva tem competência para:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Apresentar a assembleia geral o plano de actividades, a proposta de orçamento, o relatório de actividades e o relatório de contas;
- c) Velar pelo dia-a-dia da KUVUNNEKA;
- d) Executar as decisões de assembleia geral e do conselho central e submeter-lhes todas as questões que revelem a vida da KUVUNNEKA;
- e) Poder se pronunciar publicamente sobre as matérias que estão directamente relacionadas com os fins preconizados pela KUVUNNEKA, respeitando as deliberações dos restantes órgãos;
- f) Coordenar todas as representações externas da KUVUNNEKA;

g) Administrar o património e assegurar a gestão normal do funcionamento da KUVUNNEKA;

h) Representar a KUVUNNEKA em juízo e fora dele, através do presidente ou em quem este delegar;

i) Requerer a convocação da assembleia geral, do conselho central e submeter-lhes todos assuntos;

j) Emitir processos de pedidos de adesão a KUVUNNEKA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

Um) A direcção executiva (DE) reúne-se ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente a requerimento de qualquer dos seus membros.

Dois) A direcção executiva ( DE ) delibera com presença de, pelo menos metade dos seus membros e por maioria dos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Atribuições do secretário-geral)**

Secretário-Geral:

Um) Chefe executivo da KUVUNNEKA.

Dois) Presidir as sessões do conselho central e do secretariado.

Três) Aplicar o programa aprovado pelos órgãos de KUVUNNEKA.

Quatro) Delegar tarefas que achar necessárias a qualquer membro do conselho central ou do secretariado.

Cinco) Emitir declarações relacionadas com a KUVUNNEKA.

Seis) Contra-assinar toda a documentação financeira e de outro tipo relacionado com a KUVUNNEKA.

Sete) Criar e coordenar os trabalhos de diversos departamentos.

Oito) Representar a KUVUNNEKA nos órgãos nacionais e internacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Atribuição do secretário-geral adjunto)**

Um) Assistir e substituir o secretário-geral

Dois) Ocupar o cargo de secretário-geral até assembleia geral seguinte, quando este cargo ficar vago nos casos de morte, incapacidade psíquica ou ausência prolongada, mediante auscultação e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Departamento)**

As tarefas específicas dos departamentos serão definidas em regulamento interno da direcção executiva a aprovar trinta dias após a realização da assembleia geral.

o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou por dois terços dos seus membros, decidindo a assembleia geral que destino a dar aos bens da associação.

Dois) KUVUNNEKA poderá ser dissolvida:

- a) Por interesse da massa associativa;
- b) Pelo afastamento dos membros;
- c) Pela falta de pagamento de quotas dos membros;
- d) Por decisão legislativa do país.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Interpretação dos estatutos)

A aplicação e interpretação do presente estatuto não deve contrariar as disposições legais do país.

Um) O presente estatuto poderá ser completado por um regulamento interno da KUVUNNEKA, a ser elaborado de acordo com a especificidade de cada escalão de KUVUNNEKA, sessenta dias após aprovação em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela assembleia geral constituinte.

Inhambane, nove de Agosto de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Provincial de Tae Kwon-Do "ITF" – Maputo

CAPÍTULO I

(Denominação)

É criada a Associação Provincial de Tae Kwon-Do "ITF" Maputo denominada a APTM com carácter sócio cultural, desportivo e recreativo sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade jurídica e autonomia)

A APTM é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira de carácter não-governamental que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A APTM tem a sua sede na cidade da Matola, capital provincial de Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) A APTM é de âmbito nacional podendo ter delegações e representações em

todos os distritos e todas as províncias onde residam mais de cinco membros ou simpatizantes da associação.

Três) Cada delegação a que se refere o número um do presente artigo, elaborará o seu programa de actividades, tendo em conta o regulamento geral da associação.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A APTM representa o Tae Kwon-Do ITF perante os órgãos estatais de competência e encontra-se filiada a Federação Internacional de Tae Kwon-Do.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A APTM tem por objectivo o desenvolvimento da prática do Tae Kwon-Do em Moçambique segundo os princípios da Federação Internacional de Tae Kwon-Do. Tem como objectivo principal o desenvolvimento do desporto nacional e de qualquer actividade complementar ao objectivo principal.

Dois) A APTM poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da Assembleia Geral associar-se com outras associações, federações, empresas ou grupos formalmente e legalmente estabelecidos, quer desenvolvendo actividade em conjunto, quer participando no seu capital segundo quaisquer modalidades admitidas por si.

ARTIGO SEXTO

(Símbolo)

A APTM tem como símbolo.



CAPÍTULO II

(Dos membros)

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros da APTM todos os moçambicanos maiores de dezoito anos, desde que se identifiquem com o presente estatuto. Podem estes ser ou não praticantes.

Dois) Os membros da APTM classificam-se em fundadores, efectivos e honorários.

- a) Fundadores—Todos aqueles que participam na elaboração do presente estatuto.(por consultar a um jurista);

b) Efectivos—Todos aqueles que venham a ser admitidos na APTM após a sua constituição.(por consultar a um jurista);

c) Honorários—Todos aqueles que tenham sido declarados tal, pela Assembleia Geral da federação pelos serviços prestados a APTM. O mesmo poderá ser atribuído a título póstumo.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é feita mediante simples inscrições voluntários do candidato aprovado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

É direito de todo o membro da APTM:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral ordinárias e extraordinárias;
- b) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos da associação;
- c) Participar na actividades da associação;
- d) A livre expressão de pensamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da APTM:

- a) Participar nas actividades da APTM;
- b) Pagar a quota periódica (a periodicidade será estipulada em regulamento interno);
- c) Exercer bom empenho e zelo ao cargo para que foi eleito;
- d) Observar o presente estatuto e cumprir as directrizes provenientes dos órgãos competentes da associação e do Estado.

Único. Estão isentos do presente artigo os membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Pela não observância do presente estatuto e demais regulamentos da associação, serão aplicadas as seguintes sanções, por ordem da gravidade:

- a) Advertência oral;
- b) Repreensão pública;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

*ML*

SUBSECÇÃO I

Do presidente

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Presidente)

O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação:

- a) Compete a este em especial convocar e presidir as reuniões do conselho.
- b) Orientar e dirigir as actividades dos trabalhos de Direcção;
- c) Nomear e demitir todos os membros não eleitos pela Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas e mandatos da Direcção bem como os cartões dos membros;
- e) Concluir e assinar contratos com outras organizações sem prejuízo das sanções posteriores da Assembleia Geral e delinear estratégias para o desenvolvimento do Tae kwon-do em Moçambique;
- f) Apresentar o relatório anual bem como as contas de Direcção a Assembleia Geral;
- g) Supervisionar a execução do plano anual das actividades e o orçamento da associação assim como supervisionar e monitorar o desempenho dos membros do conselho directivo em relação aos objectivos gerais e específicos da associação.

Nota. Em caso de empate nas votações do conselho, o presidente lhe é conferido um voto válido.

Secretário-geral

Este é a segunda figura da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Um) São competências deste coadjuvar o presidente da associação no desempenho das suas funções.

Dois) secretário-geral é o substituto do presidente da associação no caso de impedimento deste.

Três) O secretário-geral coadjuva principalmente no controlo e gestão das participações da Associação em negócios assim como a sua filiação em outras associações e federações, tanto do âmbito nacional assim como internacional.

SUBSECÇÃO II

Do secretário-geral

O secretário-geral é a segunda figura da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) O Secretário é o principal funcionário na execução das actividades detalhadas da associação.

Dois) Compete a este supervisionar diariamente e ao detalhe a execução das tarefas administrativas e técnicas.

Três) Compete ainda emitir pareceres ao presidente da associação sobre os diversos aspectos de gestão e administração da mesma.

SUBSECÇÃO III

Da Direcção Técnica

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

Compete a esta tratar de todos aspectos técnicos do desenvolvimento da modalidade em Moçambique. No entanto deverá coordenar a normalização dos aspectos técnicos com a comissão técnica que em última instância no país dá a sua aprovação em aspecto puramente técnicos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A composição da Direcção Técnica é a seguinte:

- a) Um director;
- b) Um departamento de formação;
- c) Um departamento de competição;
- d) Um departamento de administração.

Dois) Cada departamento deve ter no máximo quatro pessoas, isto atendendo a especificidade das actividades do departamento.

SUBSECÇÃO IV

(Conselho Administrativo)

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

A composição do Conselho Administrativo é a seguinte:

- a) Um presidente;
- b) Um contabilista;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um departamento de informação e promoção;
- e) Um gabinete jurídico.

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal e Disciplinar)

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

É um órgão independente dos outros órgãos da APTM, com funções de controlo do

cumprimento permanente dos estatutos, programas e demais deliberações da assembleia, sem preterido da observância da lei da APTM.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A composição do Conselho Fiscal e Disciplinar é a seguinte:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

Dois) Todos estes são nomeados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Este tem as competências de:

- a) Compete a este conselho fiscalizar todos os actos administrativos da APTM;
- b) Examinar o regulamento de contas estrutura dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar a Assembleia o relatório anual sobre as contas e seu parecer sobre os outros relatórios de outros conselhos.

Dois) Compete ainda:

- a) Monitorar a prática da modalidade eliminando escolas piratas solicitando a presença dos agentes da lei e ordem se necessário;
- b) Propor a alteração dos estatutos e regulamentos da APTM;
- c) Conduzir todos os processos disciplinares.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidades do presidente)

É o responsável máximo do conselho que dirige e responde pessoalmente pelo funcionamento do mesmo perante a Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

(Conselho Técnico)

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Definição)

É um órgão que responde pelos aspectos técnicos da APTM.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Este conselho é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Três vogais.

Três). Os administradores e seus mandatários não poderão obrigar à sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Por morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará representada pelos seus herdeiros ou representantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e lucros)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde e serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

As reuniões do conselho de administração serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínimas de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**AUSTRAL – Cowi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, onde que as redacções dos artigos quarto,

quinto, décimo terceiro e décimo quarto, foram alterados para passarem a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, a elaboração e gestão de projectos e agência de emprego.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão da sociedade é confiada a um comité executivo composto por quatro membros nomeado pelo conselho de gerência que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

Dois) O gerente será designado pelo conselho de gerência de entre membros do comité executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência, do comité executivo ou de quem estes mandatarem por procuração específica.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões e oitocentos e oito mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de seis milhões, seiscentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta meticais pertencente a Cowi S/A Denmark e outra de cento e trinta e seis mil e cento e sessenta meticais pertencente a Jan Mosbech Kieler.

Que em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Gestora Técnica de Transporte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e sete, exarada a folhas vinte e duas a vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do mesmo cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital a alteração parcial social, alterando-se por conseguinte o pacto social dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de treze milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Amado Leite Couto;
- b) Uma quota no valor de treze milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Ahmad Yussuf Chothia;
- c) Uma quota no valor de onze milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Panachande Narcy;
- d) Uma quota no valor de seis milhões e seiscentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Raul Fernando Zamith de Franco Carrilho.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

**Atlantic Investimentos Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Janeiro de dois mil e oito, na sociedade Atlantic Investimentos Internacional, Limitada, matriculada sob NUEL n.º 10002876, os sócios deliberaram expandir os objectivos da empresa. Em relação a este, ponto, foi proposto e decidido por unanimidade, acrescentar a objectivos da sociedade em epígrafe e alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Minagem de todo o tipo de minerais;
- b) Importação e exportação de todo o tipo de minerais;
- c) Construção civil/engenharia;
- d) Actividade sanitária, com o objectivo de prestação de serviços na área de recolha e tratamento de resíduos;
- e) Consultoria, financiamento de projectos e técnica para o desenvolvimento ambiental.

Maputo, dois de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Que em consequência do aumento do capital, é alterado o artigo terceiro dos respectivos estatutos, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de duzentos e dois milhões e quinhentos meticais, dividido em duzentas e duas mil e quinhentas acções no valor nominal de mil meticais cada, encontrando-se realizado em cinquenta e cinco por cento.

Dois) O remanescente do capital social será realizado até Dezembro de dois mil e oito.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, é regido pelas disposições constantes do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cheeta Transporte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída entre Ismael Cassamo, Mirza Alaudjino Abasse, Amina Ismael Cassamo e Zeine Ismael Cassamo, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Cheeta Transporte, Limitada, com sede no Município da Matola, parcela número quinhentos vinte e cinco, casa número trezentos, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cheeta Transporte, Limitada, com a sede no Município da Matola, parcela número quinhentos vinte e cinco, casa número trezentos, podendo estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal o transporte rodoviário de passageiros e carga.

Dois) Comércio geral com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a sessenta por cento pertencente ao sócio Ismael Cassamo, no valor dezoito mil meticais;
- b) Uma quota correspondente a vinte por cento pertencente à sócia Mirza Alaudino Abasse, no valor de seis mil meticais;
- c) Uma quota correspondente a dez por cento pertencente à sócia Amina Ismael Cassamo, no valor de três mil meticais;
- d) Uma quota correspondente a dez por cento pertencente à sócia Zeine Ismael Cassamo, no valor de três mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento será o montante rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos manterão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sociedade e a terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gerência e sua obrigação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução serão exercidas pelo sócio Ismael Cassamo, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante as assinaturas do sócio gerente salvo documens de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente ou pela maioria de cinquenta por cento do capital social por meio de fax, carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a não sócios carece do consentimento expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma nova quota proporcional àquela de que já é titular, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro) O sócio que queira transmitir a sua quota a não sócio deverá comunicar por carta tal intenção à sociedade e aos restantes sócios, indicando, desde logo, o preço, o nome do proposto adquirente e todos os restantes termos e condições em que se propõe efectuar a respectiva transmissão.

Cinco) Os demais termos e condições do direito de preferência serão exercidos conforme previsto na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão da quota por morte

Um) Falecendo um sócio e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declarar-lo, por escrito, à sociedade, nos noventa dias seguintes ao do óbito.

Dois) Recebida a declaração, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar ou adquirir a quota, ou autorizar a sua cessão a favor de sócio ou de terceiro, sob pena dos herdeiros do sócio falecido poderem requerer a dissolução judicial da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

A amortização de quotas e o pagamento da respectiva contrapartida serão efectuadas nos casos, termos e condições previstos na lei.

#### CAPÍTULO III

##### Das deliberações dos sócios e administração

#### ARTIGO NONO

##### Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores da sociedade, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de documento escrito protocolado, entregue com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular assinado e dirigido ao presidente da mesa.

Quatro) Não possuindo, nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente por todos os sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente da observância de quaisquer formalidades prévias e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta da disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais serão tomadas por um número de votos correspondente a, pelo menos, dois terços do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será composta por um número máximo de três administradores, que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) As remunerações dos administradores, que serão fixadas pela assembleia geral, podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer, em geral, os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Quatro) Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam, expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral, e, nomeadamente, as seguintes:

- A aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- A alienação, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;
- A subscrição, realização ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeada-

mente, a abertura, movimento e encerramento de contas bancárias de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;

- A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazos e a prestação de garantias para tanto necessárias;
- Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
- Aquisição, venda, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- Celebração ou cessão de contratos de trabalho ou de prestação de serviços bem como a fixação das respectivas remunerações.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- A assinatura de um administrador;
- A assinatura de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração.

Seis) os sócios, Imraan Hamid Mussa e Abdul Hamid Mussa Husain ficam, desde já nomeados administradores.

Sete) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercícios sociais

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser organizada as contas anuais com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Aplicação de resultados

Aprovadas as contas anuais, os lucros apurados terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Navegação de Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Rua Companhia de Moçambique, número noventa, Quarto Bairro de Chaimite, na Beira, e durará por indefinido a contar da data de hoje.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade quando achar necessário poderá transferir-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro ao abrigo das disposições legais na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é o exercício de comércio geral de retalho e a grosso, importação e exportação, prestação de serviços, agenciamento de navio, agenciamento de cargas em transite internacional e nacional, serviços auxiliares de estiva, conferência, super intendência, peritagem e serviços de logísticos.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticaís, integralmente realizado em bens e dinheiro, repartido em duas, sendo uma no valor nominal de cinquenta e um por cento pertencente ao sócio Carlos Joaquim Mula e outra de quarenta e nove por cento do sócio Arone Simbine e que já deram entrada na caixa social.

ARTIGO QUINTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence ao sócio Arone Simbine, que desde já fica nomeado gerente, bastante a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Parágrafo único. O gerente poderá delegar por procuração, outro sócio ou a estranho, os seus poderes de gerência, no todo ou em parte.

ARTIGO SEXTO

Fica expressamente proibido ao gerente obrigar à sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve pela morte ou incapacidade permanente de qualquer dos sócios e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se

da sociedade, neste caso os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o valor da quota que lhes pertencer.

ARTIGO OITAVO

Anualmente será dado o balanço de contas com o fecho de trinta e um de Dezembro.

Parágrafo primeiro. Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações serão tomadas por acordo dos sócios, podendo recorrer-se mediação de um perito imparcial, em caso de discórdia.

Dois) Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente as da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Novembro de dois mil e sete. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

**ConstruarTE — Construção Civil & Obras Públicas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e sete, exarada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitenta traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura de aumento do capital, alteração parcial do pacto social, entre José Alexandre da Silva Melo da Ascensão e Francisco Manuel Matos Levy Lourenço.

E por eles foi dito:

Que são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de CONSTRUARTE — Construção Civil & Obras Públicas, Limitada, constituída por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e cinco, exarada de folhas quarenta a folha quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, com sede na cidade da Matola, zona do Infulene número trezentos trinta e três, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cento cinquenta milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

Uma quota de valor nominal de setenta e cinco milhões de meticaís correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Alexandre Silva Melo da Ascensão.

Uma quota de valor nominal de setenta e cinco milhões de meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Manuel Matos Levy Lourenço,

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade do dia nove de Outubro de dois mil e sete, deliberaram o seguinte:

Alterar o objecto social da sociedade,

Aumento do capital social para um milhão e quinhentos meticaís, suprimento feito pelos sócios José Alexandre Silva Melo da Ascensão e Francisco Manuel Matos Levy Lourenço, que deu entrada na caixa social, alterando desde modo a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos que passa a ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Obras públicas e construção civil.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Alexandre Silva Melo da Ascensão;

b) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Manuel Matos Levy Lourenço.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições constantes no pacto social anterior.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, quatro de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Barra Reff, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e quatro, lavrada a folhas quarenta e duas a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do substituto do conservador, Orlando Fernando Messias, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre Pankaj